



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova as Diretrizes de Internacionalização da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 81ª sessão ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, considerando o processo nº 23282.406182/2020-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Internacionalização da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Diretrizes de Internacionalização da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) explicitam a missão institucional específica da Unilab, expressa em sua Lei de Criação (Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010) e em seu Estatuto, e orientam seu desdobramento prático em processos acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. As Diretrizes de Internacionalização expressas nesta Resolução devem ser consideradas na elaboração de normativos, planejamentos e ações acadêmicas da Unilab, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º A presente Resolução orientará a elaboração do Plano de Internacionalização da Unilab.

§ 1º A minuta do Plano de Internacionalização será elaborada por grupo de trabalho designado pela Reitoria, com presidência do Pró-reitor(a) de Relações Institucionais e Internacionais e representação de unidades acadêmicas e administrativas competentes.

§ 2º A minuta será remetida à apreciação e deliberação do Conselho Universitário (Consuni), sendo precedida por parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e, no que couber, também por parecer de outros colegiados ou instâncias administrativas da Unilab.

§ 3º O Plano de Internacionalização da Unilab terá vigência de 4 (quatro) anos.

§ 4º O Plano de Internacionalização deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), uma vez que este último define o macroplanejamento que orienta todos os demais.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Seção I

Da internacionalização de currículos e dupla diplomação

Art. 4º O Plano de Internacionalização da Unilab deverá contemplar uma política de internacionalização de currículos, estágios no exterior e dupla diplomação, a ser desenvolvida de modo cooperativo mediante parcerias entre as universidades envolvidas.

Art. 5º Caberá às unidades acadêmicas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), estabelecer os parâmetros para a internacionalização de currículos, revalidação de diplomas e dupla diplomação, por meio de Resolução específica.

Art. 6º A Unilab, notadamente por meio da Prointer, buscará apoio junto aos Ministérios da Educação dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a realização dos trâmites necessários para o reconhecimento dos diplomas da Unilab, em articulação com as embaixadas.

Art. 7º A Unilab buscará estabelecer parcerias, a partir de demandas de institutos e de pró-reitorias, e considerando as competências de cada setor, visando à realização de estágios em instituições internacionais, envolvendo:

I - celebração de convênio com instituições brasileiras, particularmente no Ceará e na Bahia, além de instituições internacionais, para viabilização de estágios;

II - orientação acadêmica compatível com a complexidade que envolve um estágio curricular no exterior;

III - definição de protocolos com indicações de como a Universidade realizará efetivamente a avaliação das instalações da parte concedente nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assim como o acompanhamento e a assistência regular do estagiário durante o período de realização das atividades no exterior;

IV - atualização dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos para incluir a previsão de estágio no exterior.

Seção II

Da mobilidade acadêmica internacional

Art. 8º Deverá ser criado, por meio de Resolução específica, um programa de mobilidade acadêmica internacional que contemple estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação, levando em conta os seguintes pontos:

I - as especificidades das 3 (três) categorias citadas no caput e os objetivos institucionais voltados a cada uma delas;

II - ações voltadas à graduação e à pós-graduação;

III - ênfase na mobilidade Sul-Global, notadamente aos países de língua portuguesa, sem, no entanto, a ela se restringir.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) a gestão do programa.

Art. 9º O financiamento do programa deverá ficar condicionado, entre outras fontes, a:

I - fomento promovido pela Unilab, conforme a disponibilidade orçamentária;

II - recursos disponibilizados pelo Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes);

III - concessão de auxílios estudantis e contrapartida das instituições envolvidas;

IV - concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento e instâncias governamentais.

Art. 10. O referido programa envolverá a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação entre a Unilab e instituições dos países envolvidos, preferencialmente as do Sul-Global, levando em conta:

I - o aproveitamento de conteúdos cursados em instituições de outros países;

II - fomento institucional para garantir o pleno funcionamento de programas de mobilidade, prevendo a oferta de bolsa de estudo e/ou modalidade de auxílio;

III - estabelecimento de calendário para recebimento de solicitação para mobilidade acadêmica;

IV - definição de protocolos para realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A Prointer estabelecerá uma agenda internacional para apresentação da Unilab e construção de parcerias com foco na mobilidade acadêmica.

Art. 11. No caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, as ações de mobilidade deverão ficar exclusivas a membros do quadro de pessoal permanente da Unilab, em exercício ativo de suas atividades.

Art. 12. Os servidores contemplados em programa de mobilidade e os estudantes, esses últimos no que couber, deverão realizar uma proposta de ação (exposição, seminário, trabalho acadêmico, entre outros exemplos) a fim de difundir na Unilab o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional.

Art. 13. O programa de mobilidade deve prever compromisso formal dos estudantes e servidores contemplados em representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio – tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã –, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o referido programa.

Seção III

Da pesquisa integrada para a inovação

Art. 14. A construção de um plano de ação para a institucionalização das atividades de pesquisa orientadas à inserção e cooperação internacionais deverá ser desenvolvida levando em conta atuais parcerias, acordos interinstitucionais e atividades realizadas pelos pesquisadores da Unilab.

Art. 15. As políticas de internacionalização da pesquisa integrada e para a inovação devem aproveitar e ampliar as iniciativas individuais e coletivas desenvolvidas na Unilab, promovendo estratégias que estimulem a criação de redes internacionais multidisciplinares ou núcleos temáticos com o objetivo de construir, planejar, gerenciar, executar e avaliar as iniciativas de diferentes áreas do conhecimento no âmbito da pesquisa na graduação e na pós-graduação.

Art. 16. A Unilab deverá adotar estratégias de participação no desenvolvimento de redes internacionais de pesquisa e inovação, no intuito de traçar acordos institucionais de forma planejada, a partir de metas, objetivos e metodologias definidas, estimulando o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica entre instituições brasileiras e estrangeiras de ensino superior (IES) ou científicas, tecnológicas e de inovação (ICT) – sejam públicas ou privadas sem fins lucrativos, e entidades similares.

Art. 17. Deve-se criar Núcleos Temáticos de Internacionalização, os quais atuarão como promovedores de parcerias com instituições nacionais e internacionais, contribuindo para o processo de internacionalização na graduação e na pós-graduação com ênfase na pesquisa e inovação tecnológica.

§ 1º Caberá a cada Instituto criar seu Núcleo Temático de Internacionalização, agregando pesquisadores de áreas afins e incentivando a pesquisa. Cada núcleo delimitará as áreas que serão abrangidas nas ações de internacionalização, devendo ser reformuladas a cada 5(cinco) anos.

§ 2º Os Núcleos Temáticos de Internacionalização poderão também ser constituídos mediante articulação entre mais de um instituto.

§ 3º Os Núcleos Temáticos de Internacionalização terão como atribuições:

I - fortalecer ações focadas na formação acadêmico-profissional dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes da Unilab, por meio da troca de vivências e de experiências de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;

II - fomentar iniciativas individuais em um plano de ação estratégico com foco em integralização de pesquisas individuais em rede interinstitucional e com diretrizes específicas capazes de firmar cooperação com outras instituições e pesquisadores a nível internacional;

III - buscar a adesão da Unilab a programas de governo para promover a mobilidade acadêmica de discentes, docentes e técnico-administrativos.

§ 4º A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais definirá em instrução específica a forma de composição e funcionamento dos Núcleos Temáticos de Internacionalização.

Art. 18. Para a implementação de uma pesquisa integrada e voltada para a inovação é imprescindível desenvolver ações estratégicas, conforme a seguir:

I - mapeamentos das principais ações desenvolvidas no âmbito da pesquisa e inovação da Unilab, na competência dos Institutos, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg);

II - levantamento das possibilidades de articular das atividades e ações de pesquisas disseminadas na universidade (grupos de pesquisas, cátedras, programas de ensino de idiomas, programas próprios de iniciação científica e projetos institucionais de pesquisa e inovação), na competência dos Institutos, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg);

III - prospectar acordos institucionais em conjunto com outras instituições de ensino superior a nível nacional e internacional, na atribuição da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer).

Art. 19. A formalização da política de pesquisa institucional de internacionalização da Unilab deve contribuir para a valorização de temas transversais às diversas áreas do conhecimento, favorecendo a reflexão e solução de questões complexas que envolvem a sociedade brasileira e dos países de língua oficial portuguesa.

Art. 20. Para facilitar a promoção da pesquisa e da inovação, a Unilab deverá desenvolver as seguintes ações:

I - criar um centro de tradução de artigos científicos;

II - promover uma política de internacionalização dos periódicos em funcionamento na Unilab;

III - lançar editais específicos de apoio à participação de pesquisadores em eventos internacionais;

IV - estimular a realização de eventos internacionais de grande porte no bojo da universidade;

V - estruturar uma política de fomento e desenvolvimento das pesquisas de pós-graduação a partir da destinação de recursos financeiros e humanos;

VI - criar regulamentações internas que encorajem o desenvolvimento da pesquisa científica em âmbito internacional.

Art. 21. A pesquisa e inovação tecnológica da Unilab deverá possibilitar a formalização de parcerias internacionais que visem consolidar o processo de desenvolvimento de iniciativas tecnológicas capazes de promover projetos e programas de pesquisa na graduação e na pós-graduação com ênfase na geração de novas patentes e na promoção de transferência tecnológica.

Art. 22. As cooperações internacionais de pesquisa inovadora devem priorizar a formalização de investimentos internacionais com o propósito de planejamento, criação, construção, gerenciamento e manutenção do Parque Tecnológico da Unilab.

§ 1º O Parque Tecnológico da Unilab poderá ser desenvolvido no entorno dos campi da instituição ou em países parceiros, devendo ser espaço de promoção de inventores individuais, startups, e pequenas empresas, a nível nacional e internacional, podendo ser alocadas institucionalmente, por meio de parcerias, acordos ou convênios.

§ 2º O Parque Tecnológico da Unilab estará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

Art. 23. O desenvolvimento de pesquisa integrada e para a inovação da Unilab deverá vislumbrar a criação de centro estratégico nos Institutos, em que empresas de cariz tecnológico poderão investir e estabelecer-se, designadamente incubadoras, escritórios ou laboratórios de investigação aplicada, beneficiando além da vizinhança da Unilab, igualmente a instituições e países parceiros no que diz respeito à formação técnico-profissional, além de pesquisas inovadoras para solução de problemáticas complexas vivenciadas na sociedade.

Seção IV

Da política de Cátedra

Art. 24. A Cátedra é destinada a promover ensino, pesquisa ou extensão universitária em torno de ações e procedimentos técnicos, epistêmicos, ontológicos, culturais e artísticos de um campo acadêmico de excelência ou sobre o contributo de cientistas e pensadores que se destacaram no processo de produção de conhecimento. A Cátedra promoverá, em sua área de atuação, estudos acadêmicos,

debates, atividades e manifestações culturais e artísticas que destaquem a cooperação solidária entre a Unilab e os países da CPLP, principalmente os países africanos de língua oficial portuguesa. Todas as políticas de Cátedra da Unilab devem envolver as comunidades ao redor de seus campi e unidades acadêmicas.

Art. 25. As Cátedras observarão na sua constituição, como eixos norteadores, os seguintes elementos:

I - interdisciplinaridade como o princípio de produção de conhecimento acadêmico plural e transversal;

II - interculturalidade como princípio de convívio respeitoso, simétrico e solidário entre culturas distintas que se afetam mutuamente;

III - tomar o Sul-Global como lugar de referência de produção conhecimento decolonial, pós-colonial, contra-hegemônico, antirracista, feminista, de filosofias libertárias e emancipatórias a replicar e discutir na Unilab.

Art. 26. Poderão ser criadas Cátedras em homenagem a cientistas e pensadores renomados no Sul-Global, cuja produção intelectual, científica, tecnológica, artística ou cultural tenha contribuído para o desenvolvimento do saber e, em particular, pela influência de suas obras, teorias e/ou pensamentos para os estudos acadêmicos promovidos pela Unilab e IES de países da CPLP.

Art. 27. A Cátedra deverá ter como objetivos:

I - promover pesquisas, publicações, eventos, formatação ou execução de currículos, atividades de extensão e ensino ou uma combinação destes instrumentos, cuja sistematização resulte em novos conhecimentos;

II - realizar conferências, cursos de curta duração, seminários, estudos e pesquisas sobre os grandes temas da obra do homenageado, quando for o caso, organizados de forma a serem creditados nos históricos acadêmicos de estudantes da graduação e da pós-graduação;

III - criar um ambiente propício ao intercâmbio de docentes, pesquisadores e instituições envolvidos com os estudos sobre os temas abordados bem como sobre a obra de um possível cientista homenageado;

IV - promover ações e políticas para que atores acadêmicos, a sociedade civil e demais atores relevantes tenham acesso ao conhecimento acadêmico produzido;

V - produzir e divulgar conteúdo de qualidade, que possa ser (re)adaptado para diferentes públicos e acessíveis para diferentes atores quer a nível nacional, regional ou internacional.

Parágrafo único. A Cátedra poderá ter outros objetivos na forma disciplinada em seu regimento interno.

Art. 28. A criação de Cátedra será proposta pelo colegiado de curso (graduação e pós-graduação) ou Centros de Estudo para aprovação no seu respectivo Conselho de Unidade, que por sua vez a submeterá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), mediante a aprovação de dois terços de seus membros em ambas as instâncias.

§ 1º A proposta de criação da Cátedra será acompanhada da minuta do regimento interno.

§ 2º Não haverá lotação de servidor na Cátedra, cabendo ao Instituto responsável a disponibilização de docente e/ou técnico-administrativo em educação para o seu funcionamento.

§ 3º As atividades da Cátedra deverão integrar a carga horária dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação designados para ela.

Art. 29. A Cátedra deverá ser composta por professores, pesquisadores, ativistas, estudantes de graduação e pós-graduação, dentro e fora do país, assim como pelas comunidades ao redor da Unilab.

Art. 30. A Cátedra deverá atuar de forma a promover a internacionalização da Unilab de dentro para fora, por meio de ações que divulguem de forma ampla as atividades realizadas internamente; e de fora para dentro, por meio, principalmente, do intercâmbio com pesquisadores internacionais, focando nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

Art. 31. A Cátedra terá um coordenador, escolhido na forma disciplinada em seu regimento interno, designado pelo Diretor do Instituto ao qual está vinculada.

Seção V

Da política linguística

Art. 32. As políticas linguísticas da Unilab serão caracterizadas, a priori, pela democratização do aprendizado das mais diversas línguas.

§ 1º Deve-se planejar e oportunizar o aprendizado de línguas estrangeiras modernas (como o inglês, o espanhol, o francês, o italiano, entre outras).

§ 2º Deve-se promover o estudo, a pesquisa e a apropriação de línguas africanas, como as línguas étnicas preferencialmente dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

Art. 33. A implementação de políticas linguísticas, em caráter institucional, buscará garantir a aquisição de línguas estrangeiras (LE), a vivência em ambientes acadêmicos estrangeiros, intercâmbios científicos interinstitucionais e mobilidade internacional.

Art. 34. As políticas linguísticas devem estar alinhadas ao perfil político-pedagógico da Unilab.

Parágrafo único. As ações institucionais devem aprofundar a compreensão da diversidade cultural multilíngue e a necessidade da intercompreensão linguística, com ênfase no contexto da Cooperação Sul-Sul.

Art. 35. A política linguística da Unilab deverá ter como objetivos:

I - promover línguas estrangeiras de grande circulação no mundo globalizado;

II - promover línguas faladas nos países com os quais a Unilab tem cooperação, principalmente aquelas que são línguas étnicas e línguas nacionais (crioulos) nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e demais povos africanos, conhecidos por sua realidade multilíngue;

III - fortalecer o ensino de português como língua adicional, língua de cultura, língua de herança e/ou língua oficial nesses países e, por outro, permitir a formação e a capacitação de professores e estudantes da Unilab para expressar-se e produzir seus textos acadêmicos em outras línguas.

Parágrafo único. As políticas linguísticas da Unilab devem basear-se nos princípios da dialogicidade, da cooperação, da solidariedade e da decolonização.

Art. 36. Para o estabelecimento das políticas linguísticas da Unilab, devem ser adotadas, de modo institucional, as seguintes medidas:

I - promoção da semana das línguas e culturas estrangeiras;

II - estímulo ao uso de línguas estrangeiras no interior da Instituição;

III - criação de núcleos de conversação em línguas estrangeiras;

IV - tradução de páginas eletrônicas institucionais da Unilab para línguas estrangeiras e língua brasileira de sinais;

V - organização de eventos científicos estrangeiros;

VI - estímulo à oferta de componentes curriculares optativos exclusivamente em línguas estrangeiras na graduação e na pós-graduação;

VII - criação de revistas acadêmicas multilíngues para promover as pesquisas realizadas na Unilab;

VIII - criação do Comitê Institucional de Políticas Linguísticas;

IX - promoção/facilitação ao pós-doutoramento de docentes da Unilab.

Art. 37. Caberá aos núcleos de línguas da Unilab o acompanhamento das políticas linguísticas, baseando-se em relações internacionais para a cooperação interinstitucional, interdisciplinar e intercultural.

Art. 38. As políticas linguísticas deverão ser compostas por ações que envolvam a internacionalização dentro e fora da instituição, devendo para isso serem consideradas ações específicas.

§ 1º Para ações inerentes à internacionalização interna, observar o seguinte:

I - propor e desenvolver programas e projetos direcionados ao letramento acadêmico e à formação linguística da comunidade acadêmica;

II - desenvolver programas e projetos relacionados à formação linguística continuada de profissionais da educação básica, em especial aqueles que atuam na área de ensino de idiomas;

III - desenvolver programas e projetos relacionados à formação do português como língua adicional/estrangeira;

IV - desenvolver programas e projetos relacionados à formação em línguas africanas para profissionais da educação básica responsáveis por componentes relacionados à cultura afro-brasileira;

V - desenvolver programas e projetos direcionados a dar visibilidade às produções intelectual, científica, artística e cultural da Unilab;

VI - favorecer interações multilíngues e multiculturais entre os membros da comunidade acadêmica da Unilab;

VII - favorecer ações de ensino e aprendizagem de diferentes línguas na Unilab, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e também acesso ao Português como Língua Adicional (PLA);

VIII - contribuir para a formação linguística de estudantes de graduação e de pós-graduação e de servidores docentes e técnico-administrativos em educação para o uso de línguas adicionais;

IX - apoiar ações que favoreçam a mobilidade internacional de estudantes de graduação e de pós-graduação e de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Unilab, bem como a recepção de membros provenientes de outras IES internacionais;

X - propor iniciativas que visem à valorização da aprendizagem de línguas a curto, médio e longo prazo de estudantes de graduação e pós-graduação e para servidores docentes e técnico-administrativos;

XI - incentivo à participação de docentes e discentes internacionais – membros do corpo acadêmico da Unilab – na proposição e oferta de cursos de línguas e culturas estrangeiras;

XII - preparação para exames de certificação internacional de proficiência linguística;

XIII - aplicação de exames de certificação internacional de proficiência linguística, a exemplo de inglês e espanhol.

§ 2º Para ações inerentes à internacionalização externa, observar o seguinte:

I - engajamento, fortalecimento e ampliação da participação da Unilab em Cátedras destinadas à discussão e à implementação de políticas linguísticas;

II - participação nos seminários internacionais promovidos pela Cátedra Unesco em políticas linguísticas para o multilinguismo;

III - promoção de diálogo e de intercâmbio com instituições promotoras do multilinguismo;

IV - realização de pesquisas conjuntas com instituições parceiras sobre diversidade linguística, cultural e multilinguismo;

V - realização de visitas sistemáticas a instituições parceiras, como embaixadas, agências de fomento à pesquisa, instituições que apoiam a mobilidade ou realizam o ensino de línguas e a difusão cultural, visando a garantir o fluxo contínuo de informações de interesse recíproco para a internacionalização.

Seção VI

Da política de comunicação externa e multilíngue

Art. 39. A política de comunicação institucional da Unilab deverá contemplar as relações da Universidade com seus públicos externos que se encontram em outros países, notadamente naqueles que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Art. 40. As estratégias de comunicação institucional deverão levar em conta o caráter multicultural e multilíngue presente na identidade da Unilab, expressa sobretudo em sua lei de criação e em seu Estatuto.

Art. 41. As ações de internacionalização da comunicação institucional da Unilab envolverão prioritariamente a produção de conteúdo, a tradução de conteúdo e as ações de articulação e socialização de informações, a serem desenvolvidas conforme as competências de cada setor envolvido, a conveniência, a viabilidade técnica e as estratégias institucionais adotadas.

Art. 42. Na produção de conteúdo de comunicação, serão observados:

I - linha editorial de portal/site de modo a dar visibilidade sistemática a ações institucionais que envolvam internacionalização, pesquisa conjunta, mobilidade, interculturalidade entre países e outras temáticas afins;

II - criação de página eletrônicas voltadas à produção e à sistematização de conteúdo especificamente voltado à internacionalização e a comunicar-se com outros países, o que pode incluir notícias, podcasts, vídeos, entre outros;

III - calendário editorial para mídias sociais incluindo conteúdos voltados à internacionalização, aproveitando a dinamicidade, a dialogicidade, o baixo custo e o ambiente além-fronteiras favorecido por esses meios;

IV - divulgação sistemática e atualizada de dados quantitativos referentes a indicadores de institucionalização.

Art. 43. No que se refere a tradução de conteúdo, serão observados:

I - tradução de áreas estratégicas do portal da Unilab e de site específico voltado à internacionalização de forma multilíngue, mediante parceria com instâncias competentes;

II - legendagem de vídeos considerados estratégicos para a instituição, mediante parceria com instâncias competentes.

Art. 44. No âmbito da articulação e socialização de informações, serão observados:

I - produção de material informativo e sua distribuição junto a embaixadas/consulados/centros culturais como parte do plano de divulgação do processo seletivo internacional de estudantes;

II - destaque à promoção e à divulgação de eventos acadêmicos internacionais ou com conferencistas internacionais;

III - estreitamento de relações com órgãos de imprensa, agências de notícias, assessorias de comunicação de instituições parceiras e órgãos afins de modo a favorecer a divulgação da Unilab e de suas ações por mídia espontânea;

IV - estímulo à circulação na comunidade acadêmica de oportunidades de ações, editais, publicações, eventos etc, que favoreçam a produção e a divulgação do conhecimento no contexto interinstitucional e internacional.

Seção VII

Das redes e parcerias estratégicas

Art. 45. As estratégias de expansão a nível internacional devem priorizar a atuação por parcerias e em rede ao desenvolver ensino, pesquisa e extensão, visando ao fortalecimento das relações de Cooperação Sul-Sul e Norte-Sul.

Art. 46. Os incentivos para as cooperações internacionais horizontais e verticais devem ser objeto de discussão dos gestores responsáveis pela estrutura organizacional das questões internacionais, definindo ações que objetivem financiamento e fomento.

Art. 47. O Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes) e iniciativas similares atuarão como articuladores de oportunidades internacionais, contribuindo com a promoção de mobilidade internacional de discentes e docentes.

Art. 48. A expansão cooperativa de acordos e redes da Unilab deve ter acompanhamento e monitoramento de suas ações pela Prointer, conforme metas quantitativas e qualitativas preestabelecidas, devendo ser objeto de planejamento e avaliação periodicamente.

Art. 49. Entre as metas estabelecidas, devem prevalecer indicadores de internacionalização designados por agências de pesquisa e organizações internacionais, que contribuam para fortalecer o perfil internacional da universidade, considerando-se, dentre outros:

I - indicador de número de projetos de pesquisa ativos;

II - indicador de número de projetos de extensão ativos;

III - indicador de número de publicações em parceria;

IV - indicador de número de cursos ofertados em parceria (graduação, pós-graduação lato e stricto sensu);

V - indicador de número de mobilidades acadêmica executadas (docentes, TAEs, discentes);

VI - indicador de número de patentes depositadas;

VII - indicador de número de eventos em parceria.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) o monitoramento e acompanhamento dos indicadores de internacionalização.

Art. 50. O estabelecimento de acordos de cooperação e redes parceiras devem ter como objetivos: aprimorar o relacionamento interinstitucional nacional e internacional, aumentar a visibilidade institucional mundialmente, prospectar oportunidades de pesquisa, ensino e extensão, além de aumentar as produções internas e promover a qualificação de recursos humanos de acordo com a missão institucional da Unilab.

Art. 51. A promoção de redes e parcerias estratégicas devem ser direcionadas a garantir uma mudança cultural interna ao contribuir com o fortalecimento da identidade institucional em busca da melhoria na qualidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais fará o acompanhamento e a avaliação das políticas e ações implementadas na Unilab com vistas à internacionalização, tomando por base as diretrizes constantes nesta Resolução, mediante a emissão de relatórios periódicos.

Art. 53. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser analisados pela Reitoria, podendo ser enviados ao Consuni, no que couber.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 16/12/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591157** e o código CRC **2578F253**.